

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI N° 6469 DE 2005**

*Dispõe sobre a carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.*

### **EMENDA MODIFICATIVA N° /2005**

**Altere-se o Parágrafo Único do art. 25 do Projeto de Lei 6469 de 2005, conferindo-lhe a redação abaixo:**

“Parágrafo único. Os Procuradores Gerais de cada ramo de que trata este artigo ficam autorizados a transformarem, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções de confiança e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo e vice-versa”.

### **JUSTIFICATIVA**

A transformação de cargos em funções e, especialmente, de funções em cargos, seria a porta aberta para a redução do aproveitamento de servidores nas atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Deve ser ressalvada a impossibilidade de transformação de função em cargo, para que não adote interpretação posterior que conflite com o artigo 48, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que afirma, em última análise, a necessidade de lei formal para a “criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas”.

Sala da Comissão, em      de março de 2.006.

**Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN**

